

**Texto: Rumo à militarização
das clivagens urbanas. In: Rumo à militarização da marginalização urbana**

—
Loic Wacquant

Uma série de semelhanças estruturais e de espirais políticas paralelas emerge nas tramas da pobreza aguda, da violência cotidiana e da detenção punitiva nas metrópoles dos Estados Unidos e do Brasil, apesar das gritantes diferenças econômicas, burocráticas e tecnológicas entre ambos.

As semelhanças merecem ser destacadas porque sugerem que o modelo analítico inicialmente elaborado para explicar o hiper-encarceramento de afro-americanos, e estendido para iluminar a presença desproporcional de migrantes pós-coloniais nas prisões da União Européia, pode ser mais refinado para nos ajudar a apreender as diversas formas assumidas pela criminalização da marginalidade urbana e suas conseqüências no âmbito das sociedades do Segundo Mundo e das pós-soviéticas, colhidas pela revolução global neoliberal antes que pudessem usufruir dos benefícios da era fordista.

Primeiro, os estigmatizados bairros de abandono em ambos os países se tornaram alvos principais da ação virulenta da polícia e lugares centrais para inovações e exibições da agressiva imposição da lei através da qual o Estado reafirma, ritualisticamente, sua capacidade de ação. Como resultado, em ambas as sociedades a solução penal ganhou nesses bairros uma intensidade e destrutividade bélicas sem precedentes, algo hoje inimaginável em qualquer outro distrito urbano, especialmente depois que, em geral, o trabalho da polícia se tornou mais disciplinado e decoroso.

Nas cidades brasileiras, a Polícia Militar entra rotineiramente nas favelas com blitz, durante as quais helicópteros de vôo rasante arrancam os precários telhados das casas e as tropas jogam abaixo portas e janelas, saqueiam moradias e intimidam seus ocupantes, disparam indiscriminadamente, fecham lojas e escolas e realizam prisões em massa por “vadiagem” (apreensão dos favelados que não portam documento de identidade consigo), gerando uma tensão ilimitada com sua seqüência de tormentos, indistinguíveis, em suas táticas e efeitos, de uma incursão militar em um território ocupado.

De forma análoga, nas degradadas zonas centrais (*inner cities*)¹ norte-americanas, as agências federais, estaduais e municipais de imposição da lei conduzem emboscadas, arrastões e ataques centrados nos conjuntos de moradia pública e nas esquinas das ruas que envolvem seus arredores segregados; essas ações rotineiramente restringem a livre circulação e convívio, invadem a esfera privada e atropelam o espaço familiar sem escrúpulos; sujeitam os transeuntes a investidas humilhantes de “procura e revista” e a prisões abusivas; e limitam as salvaguardas legais de tal forma que invalidam os direitos constitucionais básicos e efetivamente tratam os moradores como se fossem estranhos.

As táticas de saturação, a vigilância de todos os lados e a coerção exercida pelo Estado sobre os remanescentes do gueto e das favelas de forma a “restaurar a ordem” para – segundo as autoridades – o posterior benefício de seus moradores seriam consideradas intoleráveis, se não evidentemente ditatoriais, se aplicadas em bairros de classe média ou alta. (Seria inimaginável, no Upper East Side de Manhattan, ou no Tribeca, a cena de uma pessoa desarmada, parada no salão de um edifício luxuoso, assassinada pela polícia com 41 tiros; ocorreu a Amadou

Diallo em seu prédio decrepito no South Bronx em 1999, e o tribunal julgou lícito o homicídio, totalmente de acordo com as regras da corporação). No entanto, apesar de seu caráter totalmente discriminatório e arbitrário, tais táticas encontraram defensores expressivos ao longo do espectro político, inclusive entre os políticos de esquerda, e receberam o apoio enfático de especialistas de direito que se apresentam como “progressistas”.

Uma segunda semelhança reside no fato de que a mudança da indústria fordista para os serviços empresariais como o principal motor econômico das metrópoles estilhaçou as bases materiais tanto do gueto negro americano como da favela brasileira e, no processo, esfacelou suas estruturas sociais e forçou uma drástica reorganização das estratégias de vida. A contração e desregulamentação do mercado de trabalho se combinaram com uma retração social e com a retirada de investimentos

1

Termo que virou sinônimo de zona central degradada e qualificativo do tipo de comunidades, formas de vida e atitudes que crescem nesse tipo de áreas urbanas.

urbanos por parte do Estado, afundando esses bairros em um vórtice (turbilhão) de insegurança social e fazendo seus moradores mergulharem mais fundo na economia informal. Mas a constituição e as características do comércio de rua também mudaram quando as atividades e redes criminais se difundiram e dominaram a comunidade excluída. Assim como o setor subterrâneo do hiper-gueto americano tem sido dominado por gangues corporativas competindo para monopolizar o comércio ilícito através da intimidação e de confrontos físicos, com a distribuição de drogas em larga escala tomando o lugar de “políticas públicas” e outros “negócios de proteção” como forma de geração de dinheiro e *status*, o tráfico de cocaína e de armas pelos “comandos”, unidades coordenadas que controlam as transações criminais nas favelas cariocas, substituiu a loteria popular do jogo do bicho como regulador da vida e do comércio na favela.

Nos dois lugares, então, a *violência da economia oficial do trabalho assalariado dessocializado alimenta a economia da violência informal que justifica a elaboração da estratégia penal*, mas com uma mudança inesperada que simultaneamente estimula e restringe o ativismo das agências de imposição da lei. A expansão e o racionamento da economia criminal convidam à crescente intrusão e brutalidade do Estado, e isso aterroriza os moradores locais; no entanto, ao mesmo tempo, fornece-lhes um lastro indispensável para seu sustento material. Muitas famílias pobres que vivem no coração do *South Side* de Chicago ou em Vigário Geral, Rocinha, Jacarezinho ou Mangueira, no Rio de Janeiro, estariam ainda mais necessitadas e desalentadas se não fosse pelo trabalho regular e o fluxo de renda confiável do tráfico de drogas, da venda de bens roubados, do jogo e de atividades ilícitas semelhantes.

Diante das carências decorrentes das mudanças no mercado de trabalho e no assistencialismo, a participação no comércio e na indústria ilegais tornou-se um componente essencial das estratégias de manutenção da estrutura doméstica e de sustento do bairro. De forma que o Estado, embora periodicamente engajado em ações espetaculares de controle da economia criminal e de contenção de seus excedentes, tem interesse em tolerar essas atividades, desde que se realizem dentro dos limites

dos bairros excluídos, seja no Brasil ou nas metrópoles americanas.

Em terceiro lugar, as divisões étnico-raciais originadas na era da escravidão nas Américas desempenharam um papel decisivo, mas diferente na nociva combinação do Estado penal com o centro urbano em implosão nos Estados Unidos, por um lado, e as favelas e periferias decadentes no Brasil, por outro. No primeiro, uma irrefutável e categórica clivagem arraigada na hipodescendência e no “princípio de uma gota”² [*one-drop rule*] criou uma “linha de cor” inflexível e impenetrável que torceu a gama de políticas públicas em uma direção constritiva, intensificou e concentrou a pobreza urbana e disparou a implementação e o direcionamento do aparelho repressivo sobre um grupo particularmente isolado, visível e manchado, os (sub)proletários urbanos e negros.

Nas grandes cidades do Brasil, um confuso “*continuum* de cor”, graduado pelo fenótipo (considerando tom de cor, textura do cabelo e traços faciais) e qualificado por indicadores sociais secundários (posses, nível educacional, residência), conjugou e acentuou o espectro de desigualdades para ajudar a intensificar a violência do Estado sobre quem se situava na base das camadas sobrepostas de privação. Nas duas sociedades, as *divisões multisseculares de casta ou cor assombraram a configuração do espaço urbano e continuam a operar sobre o funcionamento da série de instituições de imposição da lei*, desde a polícia e os tribunais até as administrações correcionais e suas extensões. Nos dois países, a criminalização da marginalidade urbana se baseia em – e alimentam – associações simbólicas entre negritude e periculosidade, vício e violência, forjadas ao longo da escravidão e depois dela. Mas a maneira como a “raça” interage com o mercado e com o Estado penal nos dois países é, apesar de tudo, diferente. Nas metrópoles brasileiras, as distinções preconceituosas de cor exacerbam a repressão estatal que, na ausência de tais distinções, seria exercida sobre as áreas estigmatizadas das classes baixas e seus membros; a pigmentação da pele acelera a velocidade dos golpes penais mas não os dispara nem os dirige por si mesma.

Nos Estados Unidos, em contraste, nem o desmantelamento gradual do Estado previdenciário herdado do New Deal nem a rápida construção de um Estado carcerário hipertrofiado no rastro dos movimentos pelos Direitos Civis teriam ocorrido como ocorreram se não fosse pelas revoltas afro-americanas que procuraram derrubar as instituições estabelecidas de contenção de casta nos anos

O *one drop rule* é um antigo princípio racista de acordo com o qual bastava uma simples gota de sangue negro (ou de qualquer outra minoria racial) para ser considerado membro dessa raça.

sessenta, e pela indiferença coletiva quanto à sufocação penal do subproletariado negro que a rígida segmentação étnico-racial do espaço social, físico e mental gerou entre os cidadãos.

Um último ponto de convergência entre o hiper-gueto negro americano e a favela brasileira no final do século é que ambos estão conectados ao sistema carcerário de seu país através das práticas de policiamento agressivo e dos tribunais repressivos, pelo lado do Estado, e da “prisionização” acelerada de seu tecido social e de sua ecologia organizacional, pelo lado da cidade.

Tanto no Brasil como nos Estados Unidos, o encolhimento ou a ausência do Estado social e o simultâneo desenvolvimento do Estado penal nos execrados enclaves de marginalidade concentrada – onde ele carece de legitimidade – acabam perpetuando e inclusive agravando os mesmos problemas que esse desenvolvimento deveria remediar. Policiamento beligerante, repressão judicial incisiva e deportação em massa para uma prisão suburbana ou rural em zonas remotas são as principais fontes de deslocamento urbano forçado. Contribuem para consolidar a marginalidade ao sabotar as trajetórias de vida de seus alvos, dificultar a estabilidade doméstica, enfraquecer a estrutura social local e sua capacidade para o controle social informal, e ao alimentar as condutas ilegais e a violência interpessoal pelas e contra as forças da ordem. Não diminuem o crime de rua, da mesma forma que falham em mitigar seu motor principal, a saber, o capitalismo de pequena escala de venda e predação que preenche o vácuo deixado pelo declínio da economia de trabalho assalariado. E conspiram para manter um clima sufocante de medo e desconfiança das autoridades nos bairros marginais. Enfeixando-os numa apertada rede vigilância e ação diligente por seu exército de imposição da lei, o Estado contribui assim, diretamente, para aprofundar o abismo social e simbólico que separa esses habitantes da sociedade urbana ao seu redor.

De acordo com um padrão bastante desgastado na história da prisão, a natureza iatrogênica (estado de doença) do tratamento penal da marginalidade e do estigma nas metrópoles brasileiras, assim como em seus correspondentes nos Estados Unidos e Europa, demonstra não ser um obstáculo para a contínua administração desse método. Pelo contrário, a própria falha do apenamento gera as condições sociais, os incentivos políticos e os alvos concretos e evidentes necessários para sua aplicação contínua e expandida. Além disso, não se propõe a contenção punitiva apenas por seus efeitos instrumentais sobre a rejeição social da nova ordem metropolitana através da incapacitação ou dissuasão, e menos ainda pelos benefícios econômicos que ela fornece ao Estado ou aos operadores comerciais envolvidos nesse projeto, como os críticos do “complexo industrial prisional” gostariam de fazer crer. Essa proposta é implementada *simultaneamente* por sua capacidade de, a curto prazo, confinar as desordens ao perímetro expandido dos bairros marginais e seus apêndices carcerários e por seu valor teatral mais amplo aos olhos das audiências das classes média e alta. Para elas, o Estado oferece, então, uma vívida performance pública de “política criminal como derramamento de sangue” dos desprezíveis e despojados

pobres, dos “indivíduos” sem rumo, inúteis e anônimos que representam o antônimo vivo da adequada encarnação brasileira de “pessoa” respeitável e reconhecida – de forma semelhante à maneira pela qual a “subclasse” tem sido retratada nas políticas e debates acadêmicos dos Estados Unidos como a condensação coletiva de todos os defeitos morais e perigos físicos com os quais o subúrbio ameaça a integridade dos Estados Unidos como uma nação essencialmente feita de “famílias trabalhadoras” suburbanas⁴⁵ decentes e obedientes à lei.

A relação recursiva e mutuamente reforçadora entre as regras do mercado livre, a reconstrução do Estado e a crescente instabilidade e divisão sociais na base da hierarquia de lugares nas metrópoles neoliberalizadas prende as autoridades em uma espiral penal que promove não apenas a barricada interna das zonas de classe baixa, o gradeamento externo dos bairros de classe média e a secessão cívica das fortalezas de poder e privilégio da classe alta, mas resulta em uma total *militarização das clivagens urbanas*³. Por isso o caso brasileiro é especialmente valioso e instrutivo: a evolução da favela carioca em sua conflituosa negociação com o aparelho

local de imposição da lei e da justiça criminal funciona como um revelador histórico das tendências subterrâneas e das consequências de longo prazo da política de eliminação penal dos detritos humanos de uma sociedade na qual as relações humanas são transformadas em mercadoria, inundadas em insegurança social e física. Desprovida da proteção fornecida pela racionalidade burocrática e pelo humanitarismo burguês, a articulação da extrema desigualdade, da violência das

ruas e da punição em massa nas cidades brasileiras sob o duplo Consenso de Washington na economia de mercado e no controle do

crime estimula a efetiva *reductio ad absurdum* do Estado a seu aparelho repressivo e à fusão de suas forças militares e civis para a manutenção da ordem. Isso transforma a segurança pública em um empreendimento marcial, e o combate ao crime em um campo de prova para uma liderança política vigorosa voltada para os “resultados” imediatos e tangíveis. E faz com que a imposição da lei nos e ao redor dos infames bairros de classe baixa se transforme, literalmente, em uma guerra com seus moradores, com batalhas armadas e manobras, espionagem e execuções blindadas, controle de fronteiras e contagem de corpos, extensos “efeitos colaterais” e a vil demonização do “inimigo” pela mídia e as autoridades, incluindo o visível “repúdio de qualquer referência aos direitos dos criminosos”. Ocorre com a contenção punitiva da marginalidade e do estigma urbanos o mesmo que com a mistura das populações e culturas ocidentais e não-ocidentais: longe de ser um retardatário, o Brasil “pode prover aos norte-americanos e aos europeus um vislumbre de seu futuro” nesse domínio sombrio, ao revelar o quanto a criminalização desmesurada leva a assimilar os limites inferiores sócio-espaciais dentro da cidade às fronteiras estrangeiras. Sob essa abordagem, as agências urbanas de imposição da lei operam como patrulhas de fronteira e forças de ocupação nas áreas pobres, tratadas como “zonas de guerra” domésticas que abrigam uma população

alienígena despida das proteções e privilégios normais da lei. A comparação é pertinente: a “escalada do policiamento” nas sensíveis divisões internacionais, tais como aquelas entre os Estados Unidos e México ou entre o extremo sul da Europa e a África do Norte, “tem sido menos sobre dissuasão do que sobre a criação de uma imagem” para apoiar simbolicamente a reivindicação do Estado pelo comando e comissariado territorial de um corpo (pós) nacional unificado em um momento em que efetivamente abandonou ambos na frenética busca pelo comércio expandido ; da mesma forma, a militarização dos execráveis bairros de pobreza urbana serve para moldar e

projetar a nova aparência desse peculiar “transcendental histórico” que é o Estado neoliberal ao exagerar sua capacidade de controlar as populações e os locais problemáticos da cidade grande e reestabilizar, através da imposição agressiva da lei, as hierarquias que suas classificações oficiais idolatram⁵¹. Isso nos traz de volta ao paradoxo central do projeto neoliberal com o qual iniciamos este artigo: a promoção do mercado como a inovação ideal para organizar todas as atividades humanas requer não apenas um “pequeno governo” minimalista no *front* social e econômico mas, também, e sem contradição, um Estado ampliado e diligente, armado para intervir com força para manter a ordem pública e prolongar os evidentes limites sociais e étnicos.

Longe de se esvaecerem no cenário social, como alguns discursos sobre “exclusão” diriam, os bairros de abandono urbano – as favelas decadentes no Brasil, o implosivo hiper-gueto nos Estados Unidos, os degradados *banlieues* na França e as desoladas *inner cities* na Escócia ou Holanda – mostram ser o principal *espaço físico e social dentro do qual o Estado penal neoliberal está sendo montado, adotado e testado de forma concreta*.

No final do século XIX, os pobres acumulados nos bairros desgraçados das metrópoles em expansão forneceram uma força de trabalho voluntariosa para a expansão da indústria e uma agitada população ajustada à estrutura do incipiente braço protetor do Estado de previdência, com a invenção do trabalho social, a generalização da escola primária, a introdução dos esquemas de aposentadoria e os empreendimentos públicos nos serviços humanos, de saneamento, moradia e saúde. No final do século XX, foram reduzidos a matéria-prima para a criação de instituições penais mutáveis e prolíferas que compõem a face cruel do Estado neoliberal que se impõe sobre os rejeitados da sociedade de mercado.